

**LEI COMPL. Nº 40, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002 .**  
**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI**  
**Nº 379, DE 31/12/1976 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado a redação do item 7 da TABELA IV – TAXA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, a que se refere o Art. 57G da Lei nº 379, de 31/12/1976 e alterações posteriores, para o seguinte:

7 – utilização de área pública para a realização de eventos:

Art.2º - Ficam incluídos no item 7, com a nova redação do art. 1º desta lei, na TABELA IV – TAXA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, a que se refere o Art. 57G da Lei nº 379, de 31/12/1976 e alterações posteriores, os incisos a e b, conforme abaixo:

**IV – TAXA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS**

<b>II – Outras atividades não localizadas com ponto fixo, local determinado ou eventual</b>	<b>Percentual (%)s/PTM</b>
---	----------------------------

7.....

- |   |              |
|---|--------------|
| a – utilização de área pública para a realização de bailes ou similares inclusive shows - por evento - por dia..... | de 10% a 80% |
| (o enquadramento no percentual será determinado pela Tributação)  |              |
| b – utilização de área pública para a realização de Qualquer Outro evento – por dia.....                            | 10%          |

Art.3º - O Art.126 da Lei nº 379, de 31/12/1976, passa a vigorar com a seguinte redação, incluído o parágrafo único:

Art. 126 – A prova de quitação do tributo será feita exclusivamente por certidão negativa, regularmente expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado e terá validade pelo prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua expedição.

Parágrafo Único – Mesmo com a emissão da certidão a que se refere o caput fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas.

Art.4º - A TABELA I - TAXA DE EXPEDIENTE a que se refere o inciso I do Art. 70, combinado com o Art.72 da Lei nº 379, de 31/12/1976(Código Tributário Municipal) , alterada pela Lei nº 560, de 30/11/1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA**  
**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**I – TAXA DE EXPEDIENTE**

Especificação	TRIBUTO Percentagem(%)do PTM
a)Petições, papéis e documentos apresentados às repartições.....	1,00%
b)Termos de Qualquer natureza, lavrados em livros ou outros meios municipais, por página ou fração.....	1,00%
c)Contratos com o Município:	
1. De concessão para exploração de serviço público.....	10,00%
2. Prorrogação de prazo.....	2,00%
3. De Qualquer natureza.....	1,00%
d)Certidões e atestados, por lauda ou fração.....	1,00%
e)Títulos de qualquer natureza.....	1,00%
f)Registros, autorizações e anotações de qualquer natureza.....	1,00%

Art.5º - O Imposto sobre Serviços, que se refere o art.33 da Lei nº 379, de 31/12/1976 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.33 – O imposto do profissional autônomo será devido mensalmente, nas seguintes bases:

- I – Itens: 01, 07, 87,88,89,90,91,92 e 93 – 2% (dois por cento )do PTM;
- II – Itens: 04,20,24,50,51,52 e 80 – 1,5% (um e meio por cento) do PTM;
- III – Itens: Demais itens – 1% (um por cento) do PTM.

Art.6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOÃO CARLOS MUNARETTO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

CLAUDETE I.B. STOLZ  
Secr.Mun.de Adm. e Finanças